

BATALHA

boletim
digital

Nº83 // setembro de 2021 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

| | |
|-----------------|----|
| Avisos | 3 |
| Despachos | 19 |
| Editais | 20 |

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE MUNICIPAL DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que o projeto de Regulamento Interno da Creche Municipal foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, devidamente publicitado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e no Boletim Municipal em http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n80_junho2021.pdf.

O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 09 de setembro de 2021 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2021, conforme deliberação n.º 2021/0374/G.A.P.

Paços do Município da Batalha, 10 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE MUNICIPAL DA BATALHA

Preâmbulo

A nova realidade económica e social do país obriga a que as instituições com responsabilidades sociais como é o caso dos municípios procedam à adaptação dos serviços que prestam aos munícipes.

Neste contexto, as creches assumem um papel determinante para a efetiva conciliação entre a vida familiar e profissional, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade e potenciador do seu desenvolvimento integral, mas sempre no respeito pela sua singularidade.

As creches são, nos dias de hoje, consideradas um recurso essencial da comunidade, atuando ao serviço da família e representando uma resposta educativa muito além da simples substituição desta.

Segundo o Conselho Nacional de Educação (CNE) (2008), a Creche deve ter, assim, a função de cuidar e educar a criança, tendo o Município atribuições no âmbito da educação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A creche hoje, além de uma necessidade, é um direito de toda e qualquer criança, independente da classe social, género, cor ou sexo.

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças dos zero aos seis anos de idade, em creches e pré-escolas, compreendendo os aspetos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais.

Face ao exposto, considera-se necessária a existência do Regulamento da Creche Municipal da Batalha, que discipline o funcionamento da mesma. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base o disposto na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e a alínea g), n.º 1 do artigo 25.º, ambos

do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público) e a Portaria n.º 196-A/2015, de 01 de julho (define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social), a Assembleia Municipal da Batalha, na sua reunião de 9 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de agosto de 2021 (vertida na deliberação n.º 2021/0374/GAP), aprovou o presente Regulamento Interno da Creche Municipal da Batalha.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente).

ARTIGO 2.º

Objetivos

O presente Regulamento disciplina a gestão e organização interna da creche municipal.

ARTIGO 3.º

Destinatários

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, e destina-se a acolher crianças dos 4 meses até aos 3 anos de idade (ou idade de entrada no pré-escolar).

ARTIGO 4.º

Objetivos Gerais dos Estabelecimentos

São objetivos gerais destes estabelecimentos:

a) Estimular o desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas aos seus interesses, necessidades, potencialidades e nível etário.

b) Promover o bem-estar físico e psicossocial da criança, contribuindo para a sua estabilidade e segurança afetiva.

c) Desenvolver progressivamente a autonomia, os sentidos de responsabilidade, de cidadania e de interajuda.

d) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, de comunicação, de criação e de iniciativa da criança.

e) Desenvolver a reflexão e o espírito crítico, despertando a curiosidade pelos outros e pelo seu meio.

f) Fomentar gradualmente atividades de grupo, como meio de aprendizagem e fator de desenvolvimento da sociabilidade.

g) Despistar inadaptações, deficiências e precocidades que possam surgir, encaminhando para o devido acompanhamento técnico especializado.

h) Incentivar e promover a participação efetiva e permanente das famílias, bem como a comunidade em geral, no processo educativo, mediante as convenientes interações de esclarecimento e sensibilização.

ARTIGO 5.º

Objetivos Operacionais do Estabelecimento

1. No sentido de assegurar a devida concretização das finalidades propostas, serão prosseguidos os seguintes objetivos operacionais:

a) Organização adequada do espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas;

b) Promoção de um ambiente acolhedor e estável

entre as crianças e os adultos;

c) Respeito pela evolução de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais;

d) Exploração ativa dos diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;

e) Promoção das atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;

f) Criação de regras e distribuição de tarefas, em conjunto com as crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa na sua própria educação;

g) Estabelecimento de rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;

h) Planificação anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo-social, psicomotora e preceptivo-cognitiva;

i) Planificação das atividades adaptada à realidade sociocultural do meio e definição de objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades a concretizar.

j) Dinamização de ações de promoção da saúde;

2. Quando existam crianças com Necessidades Educativas Especiais, a planificação e avaliação das atividades serão realizadas em conjunto com os técnicos especializados/Equipa de Intervenção Precoce (ELI) do Ministério da Educação.

ARTIGO 6.º

Pessoal

O pessoal do estabelecimento é constituído por:

a) Técnico Superior Responsável;

b) Educador;

c) Assistentes Operacionais (Auxiliares de Ação Educativa), em função do número de salas.

ARTIGO 7.º

Direção técnica

1. A direção técnica será assegurada por um Técnico Superior Responsável nomeado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. Compete à direção técnica:

a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;

b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;

c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;

d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;

e) Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche;

f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;

g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;

h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.

i) Representar o estabelecimento junto dos Encarregados de Educação e da Câmara Municipal;

j) Cumprir e fazer cumprir as disposições referidas neste Regulamento;

k) Zelar pela conservação, substituição e controle do material do estabelecimento.

ARTIGO 8.º

Dias de Funcionamento

A creche funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, salvaguardadas as exceções decorrentes da lei ou os casos pontualmente definidos pelo órgão executivo com competência para o efeito.

ARTIGO 9.º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento da creche é o seguinte: abertura às 08 horas e encerramento às 19 horas.

2. A hora limite para a entrada das crianças é 9 horas e 30 minutos.

3. Em casos excecionais e para os quais tenha existido uma comunicação prévia, será possibilitada a entrada

em horário posterior ao indicado no ponto anterior.

ARTIGO 10.º

Condições de Admissão

1. A admissão das crianças é feita consoante as vagas disponíveis, devendo as inscrições decorrer entre 15 de maio a 15 de julho mediante o preenchimento de formulário próprio.
2. A admissão das crianças ao serviço da creche municipal será realizada por data de inscrição.
3. Anualmente serão definidas vagas em cada sala para acesso à generalidade das crianças.
4. Até ao dia 30 de julho, a direção técnica elaborará uma proposta das admissões a efetuar no ano letivo seguinte.
5. Após aprovação das propostas pelo Presidente ou o Vereador responsável pelo Pelouro da Educação, será efetuada a respetiva divulgação pública.

ARTIGO 11.º

Conceito de agregado familiar

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados a qualquer dos elementos do agregado familiar, crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

ARTIGO 12.º

Comparticipações Familiares

1. Os pais e encarregados de educação participam mensalmente no custo do serviço da creche de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.
2. A participação familiar é determinada com base nos escalões de rendimento per capita, em função do indexante de apoios sociais (IAS), com remissão para os artigos 2º e 3º da Lei nº 53-B/2006, nos seguintes termos:
 - 1.º escalão - até 30 % do IAS
 - 2.º escalão - > 30 % até 50% IAS;
 - 3.º escalão - > 50% até 70% do IAS;
 - 4.º escalão - > 70 % até 100 % do IAS;
 - 5.º escalão - > 100 % até 150 % do IAS;
 - 6.º escalão - >150 % do IAS.
3. O indexante estipulado constitui o referencial determinante da fixação e cálculo das participações familiares no presente regulamento, atendendo aos critérios previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 2º da Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro.
4. A participação familiar terá em conta, os serviços associados ao funcionamento da creche municipal, conforme quadro seguinte:

| Componente | Tabela de Participações (por escalões) | | | | | |
|-----------------|--|-----------|-----------|-----|-------|-----|
| | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º |
| Apoio à Família | Até 15% | Até 22,5% | Até 27,5% | 30% | 32,5% | 35% |

5. Cabe à Câmara Municipal, em circunstâncias devidamente fundamentadas, a definição e atualização do quadro constante no número anterior, (devendo sempre ser garantida a sustentabilidade e manutenção do funcionamento dos serviços associados), submetendo tal atualização ao órgão municipal com competência para o efeito.
6. A frequência na creche de mais de uma criança do mesmo agregado familiar, confere o direito a uma redução de 10% nas respetivas participações,

nos termos melhor definidos no artigo 17.º.

7. A todo o tempo, cada interessado tem a faculdade de requerer por escrito ao Município a redução da correspondente participação mensal, em base de situações de desemprego, doença prolongada ou alteração comprovada de rendimentos.

8. O cálculo da capitação é obtido por aplicação da fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12} - \frac{D}{N}$$

sendo:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar

D = Despesas mensais elegíveis (definidas no Regulamento das participações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamento sociais das Instituições Particulares de Solidariedade Social — cfr Orientação Técnica - Circular n.º 4 da Segurança Social de 16/12/2014)

N = N.º de elementos do agregado

9. O rendimento anual líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título, por cada um dos seus elementos (cfr Orientação Técnica acima referida).

10. Consideram-se despesas fixas anuais:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda da casa ou prestação devida para aquisição de habitação;
- c) As despesas de saúde que constem na declaração de rendimentos (IRS).
- d) Por motivos de conjuntura económica e social, a Câmara Municipal pode definir um valor anual máximo de mensalidade inferior ao praticado no 6.º escalão de rendimentos.

11. O Encarregado de Educação pode optar pela não apresentação do rendimento familiar, nesse caso será aplicado o valor máximo da mensalidade estabelecido pelo Município.

12. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, devem fazer-se diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento da situação, podendo o Município determinar a participação de acordo com os rendimentos presumidos.

13. As falsas declarações de rendimento ou não observância do dever de informar serão punidas com a anulação de matrícula, para além do direito a justo ressarcimento pelas perdas efetivas por parte do Município.

14. Ausências do Utente que sejam inferiores a quinze dias, não afetam a participação, que deve ser paga na totalidade. Terá lugar a uma redução de 25 % na participação quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda 15 dias não interpolados. Qualquer desconto a que o Utente tenha direito será sempre processado no mês seguinte ao que se refere.

15. A desistência de frequência da Creche, em definitivo, deverá ser comunicada por escrito com aviso prévio mínimo de trinta dias antes de terminado o respetivo mês, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

ARTIGO 13.º

Inscrição

1. A frequência da creche depende da realização da respetiva matrícula.
2. Todo o processo relativo à inscrição e seleção será da responsabilidade do Município.
3. O processo de inscrição, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de um formulário próprio, em prazo a determinar pelo Município, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos de apresentação obrigatória:
 - i. Apresentação do assento de nascimento ou boletim de nascimento ou cartão de cidadão;
 - ii. Apresentação do cartão de cidadão dos pais.

iii. Boletim Individual de Saúde (devidamente atualizado);

iv. Declaração Médica relativa ao estado geral da criança;

v. Cartão de Beneficiário da Criança ou do Encarregado de Educação;

vi. Lista nominal de terceiros autorizados a recolher a criança no estabelecimento.

vii. Apresentação da declaração e nota de liquidação do IRS;

viii. Recibo de Vencimento, Declaração da Empresa ou Declaração do Centro de Emprego, quando se verificar uma alteração dos rendimentos do agregado familiar;

ix. Comprovativos de subsídios auferidos pelo requerente ou pelo seu agregado familiar (incluindo pensões de alimentos se aplicável);

x. Recibo de renda de casa ou documento de amortização de crédito por aquisição de habitação própria permanente.

4. No ato da matrícula, mediante assinatura, os Encarregados de Educação comprometer-se-ão a satisfazer o pagamento das respetivas mensalidades.

5. Quando os Encarregados de Educação não efetuarem a matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência do estabelecimento e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor colocada na respetiva lista em vigor.

6. Findo o prazo estipulado para as matrículas, o Município dá por concluído o processo de admissão para o respetivo ano letivo.

7. A renovação da matrícula é efetuada no final do ano letivo nas datas fixadas para o efeito.

ARTIGO 14.º

Validade das Admissões

1. A admissão é válida por um ano letivo.
2. Em caso de desistência, será integrada a criança que, à data, se encontre na primeira posição da lista de espera.
3. As crianças poderão iniciar a frequência do estabelecimento no mês de setembro, em data a indicar pela direção técnica.
4. Caso a criança venha a ocupar uma vaga gerada pela desistência de outra, a data do início da frequência será igualmente comunicada pela direção técnica.

ARTIGO 15.º

Anulação da Inscrição

1. A inscrição considera-se anulada sempre que:
 - a) A desistência seja comunicada por escrito à direção técnica;
 - b) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio à direção técnica;
 - c) Sempre que se verifique o desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
 - d) Sempre que se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento de duas mensalidades.

2. A Câmara Municipal poderá atender à exceção de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição.

3. A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação e antecedida de audiência prévia.

ARTIGO 16.º

Mensalidade

O montante da mensalidade vigora durante o respetivo ano letivo.

ARTIGO 17.º

Redução pela Frequência de Irmãos

1. Quando se registre a frequência simultânea de irmãos no estabelecimento a mensalidade será estabelecida da seguinte forma:

- a) O primeiro dos irmãos pagará a mensalidade sem qualquer redução;
- b) Os demais irmãos inscritos beneficiarão de uma redução de 10 % no valor de cada uma das mensalidades.

ARTIGO 18.º

Outras Reduções

Será reduzida a mensalidade das crianças que estejam ausentes do estabelecimento devido a doença atestada por médico, a partir de 15 dias úteis consecutivos de ausência — redução de 25 %.

ARTIGO 19.º

Pagamento das Mensalidades

1. As mensalidades deverão ser pagas mensalmente até ao dia que constar na fatura que será remetida ao encarregado de educação através de correio eletrónico.

2. Sempre que seja incumprido o prazo previsto no número um, o Município notificará o respetivo Encarregado de Educação no sentido de se proceder à regularização, no prazo máximo de 10 dias.

3. Considera-se devido o pagamento da mensalidade, e a devida cobrança pela entidade municipal, quando a criança não compareça durante o mês e a direção técnica não tenha recebido comunicação formal da desistência, ou atestado que comprove o motivo.

ARTIGO 20.º

Proibição de Permanência

1. É proibida a permanência nos estabelecimentos das crianças com doenças infetocontagiosas ou em estados febris, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal.

2. Caso os motivos suprarreferidos originem faltas superiores a 30 dias e que não sejam motivadas por doença grave, prolongada e justificada a inscrição será anulada.

ARTIGO 21.º

Falta por Doença

1. Em caso de falta por doença, os Encarregados de Educação devem avisar, telefónica ou pessoalmente, o estabelecimento, e enviar comprovativo/atestado médico.

2. No caso de falta por doença infetocontagiosa, a criança só poderá reiniciar a frequência do estabelecimento quando devidamente autorizada por declaração médica.

ARTIGO 22.º

Doenças Graves

1. São consideradas doenças graves as que obrigam a uma ausência prolongada da criança, ou exista risco real de contágio.

2. Em situações de doença grave, a inscrição manter-se-á válida no prazo de 6 meses, desde que seja assegurado o pagamento em montante a definir casuisticamente pelo órgão municipal com competência para o efeito.

3. Caso se verifique uma ausência superior a seis meses, considera-se o lugar como vago, sendo integrada a criança que à data se encontra na primeira posição da lista de espera.

4. Quando recuperada, a criança ocupará a primeira vaga que se venha a verificar.

5. Em casos excecionais e por informação fundamentada pela direção técnica, poderá o competente órgão municipal autorizar o regresso ao estabelecimento.

ARTIGO 23.º

Outras Faltas

As faltas dadas por outros motivos devem ser comunicadas com a antecedência mínima de dois dias, à exceção das resultantes de situações imprevistas.

ARTIGO 24.º

Forma e Conteúdo

1. Para cada criança é organizado no estabelecimento um processo individual, confidencial.

2. No processo individual deve constar:

- a) Registo Biográfico da Criança;
- b) Informações Familiares;
- c) Fichas de natureza médica e psicológica;
- d) Documentos justificativos de faltas;
- e) Lista normal de terceiros autorizados a recolher

a criança no estabelecimento;

f) Avaliação do professor;

g) Plano de acolhimento.

ARTIGO 25.º

Atualização e Acesso

1. As informações constantes no processo individual da criança devem ser objeto de análise e atualização contínua, sempre confidenciais.

2. As informações constantes no processo individual da criança serão exclusivamente do conhecimento dos Educadores e dos respetivos Encarregados de Educação.

3. Sempre que expressamente solicitado, o processo individual da criança poderá ser facultado aos Encarregados de Educação da própria.

ARTIGO 26.º

Interação Família/Estabelecimento

1. Visando assegurar a continuidade educativa, a programação e o funcionamento do estabelecimento far-se-á com base numa estreita articulação com a família, designadamente através de:

a) Participação dos Encarregados de Educação na rotina diária do estabelecimento, desde que para isso sejam convidados pelo respetivo Educador ou, atendendo casos especiais, devidamente autorizados pela direção técnica;

b) Marcação de data mensal para eventuais esclarecimentos sobre a situação das crianças;

c) Comunicação ao Encarregado de Educação sempre que se detete uma situação digna de registo;

d) Realização, no início de cada ano letivo e sempre que se entenda necessário, de reuniões com os Encarregados de Educação para apresentação e prestação de esclarecimentos sobre o Plano de Atividades e a respetiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que se considerem importantes.

ARTIGO 27.º

Entrega das Crianças

As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação ou a terceiros devidamente autorizados pelos Encarregados de Educação em documento constante do processo individual da criança.

ARTIGO 28.º

Vigilância Médica

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

2. O estabelecimento deverá, sempre que se entenda necessário e com o devido conhecimento dos Encarregados de Educação, efetuar parcerias com o Centro de Saúde no sentido de se realizar o acompanhamento médico dos diferentes grupos etários e/ou desencadear campanhas de sensibilização, maximizando o conceito de Saúde Pública.

ARTIGO 29.º

Medicamentos

Sempre que a criança estiver a ser medicada, os Encarregados de Educação devem entregar a respetiva medicação diretamente ao Educador da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica e de um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.

ARTIGO 30.º

Acidente ou Doença Súbita

1. Em caso de acidente ou de doença súbita, a criança será assistida no estabelecimento ou no Centro de Saúde, sendo dado conhecimento de imediato ao Encarregado de Educação.

2. Caso a gravidade da situação não justifique a deslocação ao Centro de Saúde, mas a criança não se encontra em condições normais para permanecer no estabelecimento, será dado conhecimento ao Encarregado de Educação da criança.

ARTIGO 31.º

Refeições da Responsabilidade do Estabelecimento
1. A Creche Municipal fornecerá diariamente o almoço e o lanche às crianças maiores de 12 meses.

2. Será da responsabilidade dos pais e encarregados de educação das crianças menores de 12 meses assumir a entrega do leite ou dieta específica da criança.

ARTIGO 32.º

Refeições

1. O almoço é constituído por:

- a) Sopa;
- b) Prato de carne ou peixe, com respetivo acompanhamento;
- c) Salada;
- d) Pão;
- e) Sobremesa (doce ou fruta).

2. O lanche é constituído por:

- a) Leite/papa ou iogurte;
 - b) Pão com manteiga, fiambre ou queijo.
3. Sempre que tal se justifique, será fornecido um suplemento alimentar a meio da manhã e/ou a meio da tarde.

ARTIGO 33.º

Divulgação da Ementa Semanal

1. A ementa semanal será afixada em quadro próprio, situado em local bem visível no Estabelecimento e de livre acesso aos Encarregados de Educação.

2. Em casos excecionais, por motivos de última hora, a ementa poderá ser alterada, devendo, no entanto, sempre que possível, ser dado conhecimento aos Encarregados de Educação.

ARTIGO 34.º

Casos Especiais

Em casos especiais, como dietas medicamente prescritas ou devidamente justificadas, poderão ser confeccionadas refeições individuais adequadas a cada caso, com entrega obrigatória de declaração médica.

ARTIGO 35.º

Transporte das Crianças

A creche não assegurará o transporte das crianças inscritas, sendo este da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

ARTIGO 36.º

Capacidade dos Estabelecimentos

1. A capacidade da creche da autarquia será definida anualmente, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto.

2. As crianças serão distribuídas por grupos, que constituem unidades organizadas, tendo em atenção a idade e o seu desenvolvimento global.

3. As salas possuem a seguinte valência:

- a) Sala de parque e berçário — para crianças dos 4 aos 12 meses ou até à aquisição da marcha);
- b) Sala de atividades — para crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
- c) Sala de atividades — para crianças os 24 meses e os 36 meses.

4. A constituição dos grupos é realizada de acordo com o número de vagas existentes na sala.

ARTIGO 37.º

Necessidades Educativas Especiais

Sempre que sejam integradas crianças com Necessidade Educativas Especiais, o número total de alunos na respetiva sala deve ser reduzido em duas crianças, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 38.º

Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo são programadas no plano anual de atividades.

2. As visitas deverão ser comunicadas atempadamente aos Encarregados de Educação.

3. A participação das crianças nas visitas de estudo está condicionada à emissão da respetiva autorização pelos Encarregados de Educação.

ARTIGO 39.º

Objetos Pessoais

Será da responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se apresente diariamente no estabelecimento com os seguintes objetos pessoais, devidamente identificados:

1. Crianças da sala de parque e berçário (dos 4 aos 12 meses ou até à aquisição da marcha):

- a) Fraldas;
- b) 2 Babetes;
- c) Chapéu;
- d) Duas mudas de roupa;
- e) Pente ou escova;
- f) Toalhetes e cremes;
- g) Lençóis e manta;
- h) Antipirético (com receita médica);
- i) Saco identificado para guardar roupa suja.

2. Crianças das salas de atividades (desde a aquisição de marcha aos 36 meses):

- a) Bibe;
- b) Fraldas (se necessário);
- c) Toalhetes;
- d) 2 Babetes diários;
- e) Chapéu;
- f) Duas mudas de roupa;
- g) Cremes ou pomadas (se necessários);
- h) Pente ou escova;
- i) Antipirético (com receita médica);
- j) Saco identificado para guardar roupas sujas.

ARTIGO 40.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 41.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

REGULAMENTO

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que o projeto de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho da Batalha foi sujeito a consulta pública, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, tendo sido dada a possibilidade dos interessados poderem dirigir, por escrito, as suas sugestões relativamente ao citado documento, devidamente publicitado no site oficial do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e no Boletim Municipal em http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n80_junho2021.pdf.

A alteração ao Regulamento ora mencionado, que recaiu sob os artigos 59.º (Sinais Funerários), 60.º (Embelezamento) e 74.º (Contraordenações e Coimas), respetivamente, foi aprovada definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 09 de setembro de 2021 (ponto 6), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2021, conforme deliberação n.º 2021/0376/G.A.P.. Neste enquadramento, em cumprimento do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), procede-se à republicação do Regulamento dos Cemitérios

Municipais do Concelho da Batalha, contendo as alterações anteriormente mencionadas.

Paços do Município da Batalha, 10 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DA BATALHA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

ARTIGO 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia – a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de Saúde – a autoridade sanitária regional de saúde, a autoridade sanitária concelhia de saúde ou os seus substitutos;
- c) Autoridade Judiciária – o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação – a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação – abertura de sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para lugar diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação – a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossário – construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais – cadáver, ossadas e cinzas;
- p) Talhão – área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- q) Campa – revestimento em pedra de cantaria, granito, mármore ou outras rochas ornamentais naturais ou artificiais, ou outro material equivalente;
- r) Consumpção aeróbia – processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado;
- s) Gavetão – local de consumpção aeróbia/construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;
- t) Jazigo – construção composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular, destinada ao depósito de caixões contendo restos mortais, predominantemente cadáveres;
- u) Entidade responsável pela administração do cemitério – a Câmara Municipal ou a junta de freguesia, consoante o cemitério em causa esteja sob ges-

tão do município ou da freguesia.

v) Sepultura: Local destinado a inumação de restos mortais.

ARTIGO 2.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamentário, em cumprimento de disposições testamentárias;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

4. Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando o Município, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ARTIGO 3.º

ÂMBITO

1. Os cemitérios do município da Batalha destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.

2. Poderão ainda ser inumados nos cemitérios do município:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios de freguesia;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
 - d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara ou seu substituto.
3. A Câmara Municipal poderá delegar, nos termos do disposto no artigo 131.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios de sua propriedade nas juntas de freguesia interessadas.

SECÇÃO II

DOS SERVIÇOS

ARTIGO 4.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem o legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

ARTIGO 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a

cargo dos Serviços de Expediente Geral do Município, onde existirá, para o efeito, livros de registo de inumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6.º

Horário de funcionamento

1. O cemitério municipal funciona todos os dias das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, incluindo domingos e feriados, sem embargo de poder vir a ser definido outro horário em função do período do ano.

2. Para efeitos de inumação de restos mortais, o cadáver terá que dar entrada até sessenta minutos antes do encerramento do cemitério.

3. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do seu substituto, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

ARTIGO 7.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

ARTIGO 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, na redação atual.

CAPÍTULO V DAS INUMAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9.º

Locais de inumação

1. As inumações são efetuadas em sepulturas, talhões privativos, jazigos, ossários, e em locais de consumo aeróbia de cadáveres.

2. São excepcionalmente permitidas, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa.

ARTIGO 10.º

Inumações fora de cemitério público

1. Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento a apresentar pelos interessados, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;

b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;

c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2. A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

ARTIGO 11.º

Modos de inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados para o que serão soldados, perante o funcionário responsável.

3. Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou jazigo.

ARTIGO 12.º

Prazos de inumação

Aos prazos de inumação são aplicáveis as regras consignadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual.

ARTIGO 13.º

Condições para inumação

Para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, nenhum cadáver poderá ser inumado, sem que previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

ARTIGO 14.º

Autorização de inumação

1. A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento do interessado.

2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I deste Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

ARTIGO 15.º

Tramitação

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, nos Serviços de Expediente Geral do Município, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4. O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

ARTIGO 16.º

Insuficiência da documentação

1. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação esteja devidamente regularizada.

3. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

ARTIGO 17.º

Remoção e recolocação de campas

1. Quando, para efeitos de inumações ou exumação a realizar em sepulturas com campa se torne necessário remover essa mesma campa, tal trabalho será executado pelos seus titulares ou por pes-

soa ou entidade designada pelos mesmos.

2. A campa removida nos moldes definidos pelo artigo anterior deverá ser recolocada por ordens e a expensas dos proprietários das mesmas no prazo máximo de 30 dias, a contar da inumação ou da exumação aí realizada, sob pena de, decorrido tal prazo, os materiais encontrados reverterem a favor da Câmara Municipal que poderá dar-lhes o destino que entender.

SECÇÃO II

DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

ARTIGO 18.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos ou de peças anatómicas.

ARTIGO 19.º

Classificação

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

ARTIGO 20.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2,0 m;

Largura — 0,65 m;

Profundidade — 1,80 m

Para crianças:

Comprimento — 1,0 m;

Largura — 0,55 m;

Profundidade — 1,0 m.

ARTIGO 21.º

Organização do espaço

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.

2. Sem prejuízo da adequada gestão do espaço do cemitério, procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m.

3. Sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente às sepulturas perpétuas, a Câmara Municipal poderá determinar a extinção das sepulturas atualmente ocupadas que não obedeçam ao estabelecido nos números anteriores, procedendo-se à exumação de todos os restos mortais aí contidos.

ARTIGO 22.º

Enterramento de cadáveres de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de cadáveres de crianças, separadas dos locais que se destinem aos cadáveres de adultos.

SECÇÃO III

DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS

ARTIGO 23.º

Espécies de jazigos

Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando-se apenas o subsolo;

b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;

c) Mistos — os dois tipos anteriores, conjuntamente.

ARTIGO 24.º

Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

ARTIGO 25.º

Deteriorações

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

INUMAÇÃO EM LOCAL DE CONSUMPÇÃO AERÓBIA

ARTIGO 26.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS EXUMAÇÕES

ARTIGO 27.º

Prazos

1. Salvo em cumprimento de mandato de autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

ARTIGO 28.º

Aviso aos interessados

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do número anterior, proceder-se-á à exumação.

2. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

3. Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, nomeadamente, quando não houver inconveniente, a inumação nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 20.º

ARTIGO 29.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1. A exumação das ossadas em caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2. A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 25.º, serão depositadas no jazigo originário ou em

local acordado com os serviços de cemitério.

CAPÍTULO VII

DAS TRASLADAÇÕES

ARTIGO 30.º

COMPETÊNCIA

1. A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, através de requerimento cujo modelo consta do anexo II deste Regulamento.

2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.

3. Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no número anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

ARTIGO 31.º

Verificação

1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a trasladação, são os serviços obrigados a verificar, através de sondagem na sepultura, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

2. O requerente ou representante legal, devem estar presentes na realização da sondagem.

ARTIGO 32.º

Condições de trasladação

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2. A trasladação de ossadas é efetuada da mesma forma ou em caixão de madeira.

3. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98.

ARTIGO 33.º

Registos e comunicações

1. Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2. Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TERRENOS

SECÇÃO I

DAS FORMALIDADES

ARTIGO 34.º

CONCESSÃO

1. Após inumação de cadáver, os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas.

2. As concessões de terrenos para sepulturas perpétuas, ossários e gavetões não conferem aos titulares o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa pelo período de 20 anos, renováveis, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 35.º

Pedido

1. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação e qualidade do requerente, fundamentação da pretensão, identificação do cadáver, localização do cemitério, número de talhão e sepultura, mediante requerimento a preencher nos

termos previstos no anexo III deste Regulamento.

2. O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

3. O pedido só pode ser efetuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.

ARTIGO 36.º

Alvará de concessão

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2. Do alvará constarão os elementos da identificação do concessionário, morada, referências da sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

ARTIGO 37.º

Autorizações

1. As exumações e trasladações a efetuar em sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, com exibição do respetivo bilhete de identidade.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trata de inumação de cônjuge ascendente ou descendente do concessionário.

CAPÍTULO IX

TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS

ARTIGO 38.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito, com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

ARTIGO 39.º

Transmissão por morte

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente emitidas, nos termos gerais de direito.

2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

ARTIGO 40.º

Transmissão por ato entre vivos

1. As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigo ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser efetuada nos seguintes termos:

- a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;
- b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituido-

res ou concessionários não deseje optar e o adquirente assumira o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3. As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

ARTIGO 41.º

Autorização

1. Verificando-se o condicionalismo do artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2. Pela transmissão serão pagos à Câmara Municipal as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

ARTIGO 42.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

CAPÍTULO X

SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

ARTIGO 43.º

CONCEITO

1. Consideram-se abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor do Município, os jazigos, sepulturas perpétuas, gavetões ou ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem, se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados para o efeito, por meio de éditos afixados nos lugares de estilo e publicados em dois dos jornais mais lidos na área do Município.

2. Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, podendo, ainda, constar a identificação dos concessionários, quando figurarem nos registos.

3. O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4. Simultaneamente, como citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

ARTIGO 44.º

Declaração de prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2. A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

ARTIGO 45.º

Realização de obras

1. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma Comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2. Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos neles depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que fi-

gurem nos registos.

3. Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

ARTIGO 46.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando dele sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

ARTIGO 47.º

Âmbito deste capítulo

O que se preceituar neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I

DAS OBRAS

ARTIGO 48.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2. No que se refere aos jazigos, o requerimento, deverá ser instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

3. Em relação às sepulturas perpétuas, o requerimento deverá ser acompanhado de projeto da sepultura.

4. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

5. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

ARTIGO 49.º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior constarão os aspetos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que especifique as características das fundações, natureza dos materiais a entregar, aparelhos, cor, etc.

2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida para o fim a que se destina.

3. As paredes exteriores do jazigo só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4. Salvo em casos excecionais, o revestimento de sepulturas perpétuas, só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

SUBSECÇÃO I

OSSÁRIOS

ARTIGO 50.º

Ossários municipais

1. Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;

Largura — 0,50 m;

Altura — 0,40 m.

2. Nos ossários não haverá mais do que sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

SUBSECÇÃO II

DAS SEPULTURAS E CAMPAS

ARTIGO 51.º

Requisitos das sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, granito, mármore, outras rochas ornamentais naturais ou artificiais, ou outro material equivalente, limitado à espessura máxima de 0,10m, não podendo exceder as seguintes dimensões:

a) Campa:

Até 1,90 m de comprimento;

Até 0,90 m de largura.

b) Alçado:

Até 1 m de altura;

Até 0,08 m de espessura;

Até 0,80 m de largura.

2. Nas campas a colocar deverá ser gravado de forma visível o número de identificação da sepultura, devendo as mesmas ser assentadas de forma a poderem desarmar-se nas diversas partes em que são constituídas.

3. Excetuam-se do número anterior as campas já existentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

DOS JAZIGOS

ARTIGO 52.º

Obras de conservação

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 56.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente a execução das obras a expensas dos interessados.

4. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 53.º

Requisitos dos Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento: 2,00m

Largura: 0,75m

Altura: 0,55m

2. Nos jazigos não pode haver mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3. Na parte subterrânea dos jazigos são exigidas condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão 0,30 m no mínimo e 0,45 m no máximo.

ARTIGO 54.º

Jazigos de capela

1. Os jazigos de capela poderão ter as seguintes dimensões:

1.1. Dimensões máximas:

Frente: 2,50 m

Fundo: 2,70m

1.2. Dimensões mínimas:

Frente: 1,50 m

Fundo: 2,40m

ARTIGO 55.º

Estrutura dos jazigos de capela

1. Nos jazigos de capela, as secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não se admitindo espessuras inferiores a:

- a) Socos: 0,12m;
- b) Paredes (frente, lados e costas): 0,10m;
- c) Cobertura: 0,05m;
- d) Degraus ou bases: 0,15m;
- e) Prateleiras e tampas de acessos subterrâneos: 0,05m.

2. Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência e de acordo com as características do local, podendo nas mesmas ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.

3. As portas devem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.

4. Com vista a aumentar a segurança dos jazigos, devem as paredes levar nas suas junções, devidamente fixados, grampos de metal resistentes e inoxidáveis.

SUBSECÇÃO IV

OUTRAS SITUAÇÕES

ARTIGO 56.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1. O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promover em a abertura do jazigo, caso em que será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.
2. O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no seu jazigo.

ARTIGO 57.º

Desconhecimento das moradas

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua mantiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, será irrelevante a evocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o número dois do artigo anterior.

ARTIGO 58.º

Casos omissos

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado nesta secção aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E SEPULTURAS

ARTIGO 59.º

Sinais Funerários

1. Nas sepulturas perpétuas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2. Nas sepulturas temporárias apenas é permitida a colocação de jarra para arranjos florais e lápide.

3. Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

ARTIGO 60.º

Embelezamento

1. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos da tipologia previstos no nº1 do artigo 51.º, bordaduras, jarras para arranjos florais, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do lugar.

2. Nas bordaduras, em todo o perímetro das campas e à cota inferior dos alçados, devem ser utiliza-

dos materiais de revestimento iguais aos dos alçados ou em calçada miúda vidro branco, desde que não ultrapassem a largura de 15 cm.

ARTIGO 61.º

Objetos ou sinais funerários

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários colocados em qualquer local dos cemitérios.

ARTIGO 62.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIO

ARTIGO 63.º

Regime legal

A mudança de cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 64.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

TAXAS E ENCARGOS

ARTIGO 65.º

Taxas das atividades, depósito, utilização e concessão de terrenos

As taxas devidas pelas inumações, exumações, depósito, utilização de casas mortuárias e concessão de terrenos, gavetões e ossários, constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

ARTIGO 66.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 67.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) A permanência de crianças quando não acompanhadas.

ARTIGO 68.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem a autorização do respetivo funcionário responsável.

ARTIGO 69.º

Realização de cerimónias

1. Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do Presidente da Câmara a realização dos seguintes atos:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemitérial.

2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

ARTIGO 70.º

Abertura de caixão de metal

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbica de cadáver não inumado ou de ossadas.

2. A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandato de autoridade judicial.

ARTIGO 71.º

Limpeza e beneficiação

Aos concessionários cumpre promover a limpeza e beneficiação das construções funerárias.

CAPÍTULO XV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 72.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde, às autoridades policiais e às autoridades judiciais.

ARTIGO 73.º

Competência

A competência para determinar a instrução de processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 74.º

Contraordenações e coimas

1. Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 500 a (euro) 7000 ou de (euro) 1000 a (euro) 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de consunção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
- q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2. Constitui contraordenação punida com coima de (euro) 200 a (euro) 2500 ou de (euro) 400 a (euro) 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva:

- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respetiva administração;
- c) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 59.º e n.º 2 do artigo 60.º.
- d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- e) A infração às disposições imperativas de natureza administrativa constantes de regulamento de cemitério municipal ou paroquial, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.
3. Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 18.º.
4. A negligência e a tentativa são puníveis.

ARTIGO 75.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicadas simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2. À decisão que aplicar uma coima a agência funerária é dada a respetiva publicidade.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 76.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente

Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 77.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a lei geral e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 78.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria agora regulada que a ela sejam contrárias.

ARTIGO 79.º

Anexos

Faz parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

- Anexo I – Requerimento para Inumação.
Anexo II – Requerimento para Trasladação.
Anexo III – Requerimento para Concessão de Terreno.

ARTIGO 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I
(a que se refere o artigo 14.º)



**Departamento de Administração
Geral**

Ex.mo Senhor Presidente da C. M. da Batalha

Req. N.º Data ____ / ____ / ____ Proc. N.º ____ / ____

ASSUNTO: – Cemitério - **PEDIDO DE:** - INUMAÇÃO - CREMAÇÃO

..... estado civil
 contribuinte fiscal n.º..... bilhete de identidade n.º..... de
/...../..... do arquivo de identificação de, com residência em
, na localidade de, freguesia de
 concelho de, código postal, telefone n.º,
 vem na qualidade de, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de
 Dezembro, requerer à Câmara Municipal, o supra mencionado com as especificações abaixo indicadas:

| |
|---|
| No Cemitério de: Nome..... Estado civil à data da morte..... Data nascimento: ____/____/____ Data falecimento: ____/____/20____ Residência..... Residência à data da morte..... |
|---|

| |
|---|
| INUMAÇÃO EFETUADA EM: _____ de _____ de _____ Na sepultura n.º _____, talhão n.º _____, cujos direitos lhe pertencem conforme alvará n.º _____, de ____/____/____, (riscar se não for o caso) |
|---|

Pede deferimento

..... de de 20.....

O Requerente,.....

Outras informações:

Despacho:

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

reservado aos serviços

Conferi

Em/...../.....

O Funcionário

ANEXO II
(a que se refere o artigo 30.º)



Departamento de Administração Geral

Ex.mo Senhor Presidente da C. M. da Batalha

Req. N.º **Data** ____/____/____ **Proc. N.º** ____/____

ASSUNTO: – Cemitério - **PEDIDO DE:** - SONDAGEM TRASLADAÇÃO

..... estado civil
 contribuinte fiscal n.º..... bilhete de identidade n.º..... de
/...../..... do arquivo de identificação de, nascido em ____/____/____, com residência/ sede em
, na localidade de, freguesia de
 concelho de, código postal, telefone n.º,
 vem na qualidade de _____ requerer a V. Ex.a., o supra mencionado com as especificações abaixo
 indicadas:

SONDAGEM

| |
|---|
| Na sepultura n.º _____ talhão _____ do Cemitério da _____ |
|---|

TRASLADAÇÃO DE CADÁVER

| |
|--|
| Nome: _____ Estado civil à data da morte _____ Que se encontra no Cemitério de _____ Talhão _____ Coval n.º _____ E se destina ao Cemitério de _____ Talhão _____ Coval n.º _____ |
|--|

Pede deferimento

..... de..... de 20.....

O Requerente,.....

Outras informações:

Despacho:

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

| | |
|--|------------------------------------|
| reservado aos serviços Em/...../..... | Conferi O Funcionário |
|--|------------------------------------|

ANEXO III
(a que se refere o artigo 35.º)



**Departamento de Administração
Geral**

Ex.mo Senhor Presidente da C. M. da Batalha

Req. N.º Data ____/____/____ Proc. N.º ____/____/____

ASSUNTO: – Cemitério - **PEDIDO DE:** - CONCESSÃO DE TERRENO TRANSF./ AVERBAMENTO - COLOCAÇÃO DE CAMPA

..... estado civil
 contribuinte fiscal n.º..... bilhete de identidade n.º..... de
/...../..... do arquivo de identificação de, nascido em ____/____/____, com residência/ sede em
, na localidade de, freguesia de
 concelho de, código postal, telefone n.º,
 vem requerer a V. Ex.a., o supra mencionado com as especificações abaixo indicadas:

CONCESSÃO DE TERRENO

A concessão por alvará, do direito ao uso permanente de terreno, com as medidas de ____ metros, no talhão _____ do
 cemitério de _____, para sepultura perpétua n.º _____, para o(s) cadáver(es) de :
 Nome do falecido(a): _____
 Data falecimento: ____/____/20____ - Parentesco: _____

TRANSFERÊNCIA/ AVERBAMENTO

Autorização para poder transferir o direito que lhe é conferido pelo alvará n.º _____, de ____/____/20____, de
 para _____, residente em
 _____, a quem cedeu gratuitamente / - venda os direitos.

COLOCAÇÃO DE CAMPA/ OUTROS

No cemitério de _____ na sepultura n.º _____, talhão n.º _____, cujos direitos lhe pertencem conforme
 alvará n.º _____, de ____/____/20____, proceder a:
 colocação de campa colocação de lápide colocação de epitáfio colocação de grade colocação de cruz
 colocação de grade construção de murete ou de bordadura reparação pintura
 _____ _____

Pede deferimento

..... de..... de 20.....

O Requerente,.....

Outras informações:

Despacho:

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

reservado aos serviços

Conferi

Em/...../.....

O Funcionário

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PROJETO DE REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DO INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em reunião realizada a 9 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2021/0354/GAP, tomada na reunião realizada em 9 de agosto de 2021, foi aprovado o projeto de Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município da Batalha.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído no artigo 99.º e nos números 1 e 2 do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação vigente), submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se publica. Mais faz saber que o projeto de regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Batalha em http://cm-batalha.pt/source/docs/documents/projeto_regulamento_de_beneficios_fiscais_e_do_investimento_do_municipio_da_batalha.pdf sendo ainda publicitado no Boletim Digital Municipal.

Paços do Município da Batalha, 17 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DO INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DA BATALHA

NOTA JUSTIFICATIVA

O artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que regula o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), determina que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento.

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos cuja receita tenham direito nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, podendo estes conceder isenções ou benefícios fiscais com vista à tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade.

A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, procedeu à alteração do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no sentido de determinar que os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais e parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios dos municípios devem constar de Regulamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da respetiva Câmara Municipal.

O presente Regulamento, pese embora não abranja a totalidade dos benefícios fiscais em matéria de impostos municipais, comporta, assim, um importante instrumento de transparência legal no que respeita às opções fiscais do Município da Batalha, constituindo um mecanismo para fomentar o acesso a habitação acessível, crescimento empresarial e emprego qualificado, a resiliência ambiental, a saúde e bem-estar geral, a partilha de conhecimento, resultantes em evidentes ganhos de visibilidade no exterior, fomento económico e social.

Considerando que o Município da Batalha tem vin-

do, ao longo dos últimos anos, a desenvolver políticas económicas que incentivam a instalação de empresas, bem como apoiam a criação de emprego e o empreendedorismo, desenvolvendo paralelamente políticas sociais tendentes à fixação de famílias e jovens. Tendo presente que a atribuição de benefícios fiscais às empresas e às famílias tornam o concelho da Batalha mais atrativo e competitivo ao empreendedorismo e promove a realização de investimento económico, a criação de riqueza e o combate à desertificação, potenciando ainda o bem-estar de toda a população. O Município da Batalha pretende dar continuidade a estas políticas, nomeadamente através da concessão de apoios/benefícios em matéria de impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, de modo a tornar o concelho mais atrativo à realização de projetos de investimento económico que viabilizem a criação de riqueza e a oportunidade da criação de novas áreas de negócios, ou de expansão das áreas e clusters existentes, bem como a criação ou o aumento de postos de trabalho.

Assim, torna-se necessário adotar previamente a definição dos pressupostos do exercício dos poderes tributários da autarquia, que garanta o respeito pelos interesses visados pela legalidade fiscal, proporcionando, em simultâneo, conteúdo e sentidos úteis ao princípio constitucional da autonomia financeira local. O presente Regulamento visa definir critérios a adotar pela Câmara e pela Assembleia Municipal no que concerne à classificação de projetos económicos de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local, tendo por objetivo a concessão de isenções totais ou parciais de impostos municipais, contribuindo para uma maior transparência nas deliberações tomadas pelos órgãos municipais, e prosseguindo uma política de atribuição de benefícios fiscais a entidades económicas previstas no Regulamento, que prossigam atividades de investimento produtivo, com o objetivo de atrair ou manter no concelho da Batalha investimentos e novas iniciativas de negócios que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno sustentável, estimulando a fixação de população e proporcionando a criação de emprego.

E visa também definir critérios a adotar pela Câmara e pela Assembleia Municipal no que concerne ao reconhecimento de benefícios fiscais para apoiar as famílias, com o objetivo de atrair e fixar pessoas no concelho da Batalha e combater a perda de população das aldeias e zonas rurais.

Em relação aos custos/benefícios associados ao presente regulamento, importa referir que os custos se encontram diretamente relacionados com as receitas que o Município da Batalha deixará de receber com as isenções que venham a ser concedidas, as quais, nesta fase, são impossíveis de antecipar ou de quantificar, enquanto os benefícios se reconduzem ao impacto que tais medidas terão na economia local ou regional, em particular, na vida das empresas e cidadãos, as quais, dada a sua dimensão imaterial, são também impossíveis de quantificar (tal como acontece com os impactos de outras políticas fiscais - como é o caso da taxa mínima de IMI), mas a longo prazo seguramente que os custos ou receitas que o Município deixará de receber serão claramente compensadas pelos benefícios resultantes dos investimentos realizados, do emprego criado, da riqueza criada e do bem-estar de toda a população.

O projeto deste regulamento será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA, através de publicação no Boletim Municipal Digital e no portal municipal em www.cm-batalha.pt/regulamentos.

Assim:

A Assembleia Municipal da Batalha, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que regula o regime jurídico das autarquias locais e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que regula o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

LEI HABILITANTE, OBJETO E ÂMBITO

ARTIGO 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Benefícios Fiscais e do Investimento do Município da Batalha é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.os 2 e 3 do artigo 16.º, n.os 22 e 23 do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que estabelece o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis e as alíneas k) ff) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

Objeto e âmbito

1. O Presente regulamento estabelece os critérios, condições e demais normas de atribuição e de reconhecimento de benefícios fiscais, apoio ao investimento e apoios à habitação e às famílias, pelo Município da Batalha, a pessoas coletivas legalmente existentes, bem como a pessoas singulares, designadamente empresários em nome individual, que residam no concelho da Batalha ou nele desenvolvam atividades de natureza industrial, comercial e serviços, com vista à prossecução ou tutela de interesses municipais relevantes.

2. O presente Regulamento aprova e estabelece as condições e os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento e atribuição de benefícios fiscais e de taxas municipais em investimentos e projetos considerados de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local, nomeadamente em relação a impostos que constituem receitas próprias do Município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama, bem como a prestação de apoio técnico, nomeadamente, no apoio aos projetos e no acompanhamento procedimental personalizado, ou de apoio logístico, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais e/ou execução de trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos que tenham resultado de alienação pelo Município.

3. Os benefícios relativos à redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, encontram-se previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras receitas do Município da Batalha, sem prejuízo da previsão constante de outros regulamentos municipais.

4. Os benefícios fiscais contemplados no presente Regulamento não prejudicam a atribuição de apoios não financeiros, designadamente dos previstos no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município da Batalha.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, TIPOLOGIA E PUBLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 3.º

Princípios a observar

A atribuição dos benefícios, nos termos do presente

regulamento, rege-se pela observância dos princípios gerais da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade, da boa-fé, da colaboração com os particulares, da participação, da decisão, da administração eletrónica, da gratuidade, da responsabilidade, da proteção dos dados pessoais e da cooperação leal com a União Europeia, consignados nos artigos 3.º a 19.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ARTIGO 4.º

Tipologia de benefícios

Os benefícios fiscais e incentivos ao investimento a conceder nos termos do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:

- Incentivos ao investimento em projetos considerados de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local, mediante a atribuição de benefícios fiscais em sede de isenção ou redução de Imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis (IMT), isenção ou redução no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), isenção ou redução da derrama e isenção ou redução das taxas municipais de urbanização (TMU) ou taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização;
- A promoção da inovação e criação de emprego, mediante a atribuição de benefícios fiscais em sede de isenção ou redução de Imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis (IMT), isenção ou redução no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), isenção ou redução da derrama;
- Prestação de apoio técnico, nomeadamente, no desenvolvimento de projetos e no acompanhamento procedimental personalizado, ou de apoio logístico, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais por parte do Município ou execução pelo Município, através de recursos próprios ou contratando terceiros para o efeito, de trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos, em terrenos que hajam sido alienados pelo Município, aos projetos associados às modalidades referidas nas anteriores alíneas a) e b);
- O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa do IMI a aplicar no ano em que vigorar; e
- Incentivos à fixação de agregados familiares em áreas territoriais especialmente desertificadas mediante a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sites nessas áreas definidas como tal pela Assembleia Municipal.

ARTIGO 5.º

Divulgação e publicitação

- A Câmara Municipal assegura, através dos seus serviços e mediante adequada divulgação no sítio institucional do Município na Internet, a prestação aos interessados de todas as informações e esclarecimentos necessários à instrução dos pedidos de concessão dos benefícios fiscais e incentivos ao investimento previstos no presente regulamento.
- Sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pelo Município a particulares, nos termos Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto e do artigo 79.º, n.º 1, alíneas e) e g) da Lei n.º 73/2013, os beneficiários dos benefícios concedidos ao abrigo do presente regulamento devem publicitá-lo, nomeadamente, através da menção expressa «Com o apoio do Município da Batalha» ou de outra a acordar e da inclusão do logótipo do Município em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividades apoiadas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO III

REQUISITOS E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E CADUCIDADE

ARTIGO 6.º

Requisitos

1. As pessoas coletivas e as pessoas singulares (empresários em nome individual) que pretendam beneficiar dos benefícios e incentivos previstos no presente regulamento têm de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Prosseguir e exercer, cumprindo com todas as exigências legais para o efeito, atividade ou atividades de natureza industrial, comercial e/ou prestação de serviços;
- No caso das pessoas coletivas, encontrarem-se legalmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório, nos termos legais, e no caso de pessoas singulares, empresários em nome individual, ter a sua atividade devidamente iniciada na Autoridade Tributária e Aduaneira e cumprir com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- No caso das pessoas coletivas, a constituição legal com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- Sede social ou estabelecimento no concelho da Batalha, exceto se, localizados fora do concelho, a atividade ou projeto a apoiar for considerado de interesse municipal ou suscetível de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos e a contribuições para a segurança social em Portugal; e
- Situação regularizada perante o Município relativamente a taxas ou outras receitas que lhe sejam devidas.

2. As pessoas coletivas e as pessoas singulares (empresários em nome individual) que pretenderem beneficiar de apoios para o desenvolvimento de projetos considerados de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local, para além de preencherem os requisitos enumerados no número anterior devem ainda, cumulativamente, preencher os seguintes:

- Comprometerem-se a manter afeto à respetiva atividade os benefícios concedidos, bem como a manter a sua localização geográfica no concelho da Batalha durante um período mínimo de dez anos a contar da data da concessão dos benefícios fiscais ou da realização integral do investimento;
- Os projetos considerados de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local serem de um montante de investimento mínimo de (euro) 100.000,00.

3. São considerados projetos de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local, os que:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho da Batalha ou para alguma área territorial limitada, que pode corresponder a uma freguesia ou zonas delimitadas de alguma freguesia;
- Contribuam para a criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho;
- Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- Assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
 - Promovam a produção de novos bens e/ou serviços no Município ou na melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimentos;
 - Promovam a inovação técnica do processo de produção, organizacional e de marketing; e
 - Promovam a inovação tecnológica.
- Aumentem os postos de trabalho existentes, no mínimo em mais 5 postos de trabalho;

f) Promovam o aumento da qualificação dos postos trabalhos existentes e/ou a criar.

4. Os agregados familiares podem beneficiar dos apoios às famílias previsto neste Regulamento, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- O agregado familiar ter a sua habitação própria e permanente no concelho da Batalha, sendo devidamente comprovada por coincidir com o domicílio fiscal da maioria dos elementos que o compõe, ou pelo menos dos progenitores, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos e a contribuições para a segurança social em Portugal; e
- Situação regularizada perante o Município relativamente a taxas ou outras receitas que lhe sejam devidas.

5. Os proprietários de prédio ou parte de prédio (fração) localizados em áreas territoriais desertificadas, como tal definidas pela Assembleia Municipal, podem beneficiar de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), desde que preencham os seguintes requisitos:

- Ter a sua habitação própria e permanente no prédio ou parte do prédio (fração) sito na área territorial desertificada, devidamente comprovado por coincidir com o domicílio fiscal, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos e a contribuições para a segurança social em Portugal; e
- Situação regularizada perante o Município relativamente a taxas ou outras receitas que lhe sejam devidas.

ARTIGO 7.º

Apresentação do pedido

1. O pedido de concessão do benefício fiscal e/ou incentivo ao investimento é apresentado sob a forma de requerimento, em conformidade com modelo disponibilizado pelos serviços de atendimento do Município da Batalha e na Internet, no sítio institucional do Município.

2. Por regra os benefícios podem ser requeridos a todo o tempo, com exceção dos benefícios de incentivos ao investimento em projetos considerados de interesse municipal, de promoção da inovação e criação de emprego que devem ser requeridos com, pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data do desenvolvimento ou concretização do respetivo projeto e nomeadamente:

- No caso de pedido de isenção ou redução de IMT – antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito; e
- Isenção de IMI – após a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade.

3. Caso seja requerido mais do que um benefício, deve o requerente indicar a ordem de prioridade a considerar pelo Município na avaliação dos pedidos efetuados.

4. Os pedidos da concessão do benefício fiscal e/ou incentivos ao investimento são instruídos nos termos do artigo seguinte e remetidos ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 8.º

Instrução do pedido

1. O pedido deve indicar concretamente a modalidade do benefício pretendido e o projeto/fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- Identificação do requerente com indicação do nome, domicílio, número de identificação fiscal de pessoa singular ou coletiva, bem como no caso de pessoa coletiva de informação completa (nome, número de identificação civil, número de identifica-

ção fiscal e domicílio) dos administradores/gerentes e o número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular;

b) No caso de pessoa coletiva, certidão do registo comercial atualizada ou código de acesso à certidão do registo comercial, certidão dos estatutos atualizados, último relatório de atividade e documento de prestação de contas;

c) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da Internet;

d) No caso de pedido de concessão de benefícios relacionados com projetos de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local serem acompanhados de memória descritiva, indicando os objetivos ou metas que se pretendem atingir, orçamento discriminado, cronogramas financeiros e de execução física e meios humanos, do projeto de investimento e estudo de viabilidade económica e ainda declaração sob compromisso de honra de que ira manter a empresa no concelho da Batalha durante um prazo mínimo de dez anos; e

e) Indicação do domicílio ou morada para o qual deverá ser notificado, bem como telefax e email, acompanhado de consentimento expresso para a respetiva utilização para efeitos dos apoios previstos neste Regulamento.

2. Em função da tipologia concreta do benefício fiscal requerido, o pedido deve ainda ser instruído com:

a) Requerimento para isenção ou redução do IMT, em formulário próprio e acompanhado de:

i) Cópia do contrato promessa do prédio adquirir;
ii) Caderneta predial do prédio a adquirir; e
iii) Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição do prédio a adquirir;

b) Requerimento para isenção ou redução de IMI, em formulário próprio e acompanhado de:

i) Caderneta predial do prédio objeto do pedido; e
ii) Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição do prédio objeto do pedido;

c) Requerimento para isenção de derrama, em formulário próprio e acompanhado de:

i) Declaração Anual de Rendimentos do ano anterior ao pedido (Informação Empresarial Simplificada ou declaração/modelo submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira que agrega informação de natureza fiscal, contabilística e estatística ou Declaração IRS/IRC); e
ii) Comprovativo do número de trabalhadores, com indicação da sua data de admissão, preferencialmente mediante certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;

d) Indicação do apoio técnico ou logístico requerido, entre os quais apoio técnico na elaboração de projetos e no acompanhamento procedimental personalizado, ou de apoio logístico, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais por parte do Município;

e) Requerimento para concessão de apoios às famílias, em formulário próprio e acompanhado de:

i) Caderneta predial do prédio da residência própria e permanente do agregado familiar;

ii) Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio da residência própria e permanente do agregado familiar;

iii) Certidão comprovativa da composição do agregado familiar (composição do agregado familiar validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de residência); e
iv) Certidão comprovativa do domicílio fiscal da maioria dos seus elementos que o compõe ou dos progenitores, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;

f) Requerimento para concessão de isenção de imposto municipal sobre imóvel para prédio ou parte

de prédio sito em zona desertificada, em formulário próprio e acompanhado de:

i) Caderneta predial do prédio ou parte do prédio;
ii) Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio ou parte do prédio; e

iii) Certidão comprovativa do domicílio fiscal da maioria dos seus elementos que o compõe ou dos progenitores, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

3. A Câmara Municipal pode solicitar aos requerentes os esclarecimentos e elementos adicionais que considere necessários, designadamente quanto aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de concessão de benefícios, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar haver desistência do pedido.

ARTIGO 9.º

Avaliação do pedido de apoio

1. A avaliação do pedido de concessão de benefício e/ou incentivo ao investimento é efetuada no âmbito do Pelouro competente para o efeito, com base nos elementos instrutórios apresentados nos termos do artigo anterior.

2. O Pelouro competente elabora, no prazo máximo de 60 dias, proposta devidamente fundamentada relativamente ao pedido de concessão de benefício apresentado, que deve ser notificada ao requerente para este se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A proposta a que se refere o número anterior deve ser elaborada pelo responsável pelo procedimento, no respetivo processo, através de relatório escrito no qual indique o pedido formulado, o valor do benefício fiscal em causa, resuma o conteúdo do procedimento, incluindo a realização da audiência de interessados e o respetivo conteúdo, inclua informação relativa à atribuição ao requerente de outros benefícios ou apoios atribuídos em datas anteriores, e formule uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justifiquem, a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão/deliberação.

4. A deliberação da Câmara Municipal que aprecie e decida a aprovação ou indeferimento do pedido de concessão de benefício, é notificada ao requerente, com a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do pedido, se este estiver devidamente instruído de acordo com os artigos 7.º e 8.º ou da entrega dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

5. Com exceção dos benefícios de apoio às famílias, os restantes benefícios previstos neste regulamento devem constar de contrato de concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais, cuja minuta deverá ser aprovada aquando da deliberação referida no número anterior e notificada ao requerente juntamente com a dita deliberação.

6. O Município da Batalha comunica anualmente à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro, nos termos do n.º 10 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os benefícios fiscais reconhecidos ao abrigo do presente regulamento.

ARTIGO 10.º

Caducidade do pedido

1. A concessão de benefícios caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo anterior, não for outorgado o respetivo contrato de concessão de benefícios fiscais.

2. A Câmara Municipal deve notificar o requerente da intenção de declarar a caducidade da concessão do benefício, fixando-lhe um prazo de dez (10) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando se verifique que a falta de outorga do con-

trato é por facto não imputável ao requerente deve a Câmara Municipal conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a sua outorga, sob pena de caducidade da concessão do benefício.

4. Ocorrendo a caducidade da concessão de benefícios, o requerente só pode formular novo pedido de concessão de benefício fiscal e/ou investimento decorrido o prazo de 2 anos, a contar da data da declaração de caducidade pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS DE INTERESSE MUNICIPAL OU SUSCETÍVEIS DE REVESTIR RELEVANTE E RECONHECIDO INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL

ARTIGO 11.º

Tipologia de benefícios

1. Aos projetos de investimento considerados de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais, determinados de acordo com os fatores de avaliação referidos no artigo seguinte:

a) Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária, destinados ao exercício da atividade desenvolvida no projeto de investimento;

b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento;

c) Isenção ou redução das taxas municipais de urbanização (TMU) ou outras taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização;

d) Prestação de apoio técnico, nomeadamente, no desenvolvimento de projetos e no acompanhamento procedimental personalizado, ou de apoio logístico, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais por parte do Município e/ou mediante a execução por parte do Município, ou por terceiros contratados por este para o efeito, de trabalhos preparatórios e/ou de modelação de terrenos necessários à execução das obras a executar no âmbito do projeto.

2. Os benefícios anteriormente referidos serão concedidos pelos seguintes períodos de vigência:

a) Uma vez, os benefícios referidos na alínea a), c) e d) do número anterior;

b) O benefício fiscal referido na alínea b) do número anterior, será concedido pelo prazo de cinco anos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

3. Nos casos em que os projetos de investimento considerados de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local venham a ser executados em lotes de terreno alienados, por ajuste direto ou em procedimento de hasta pública, pelo Município da Batalha, não podem ser concedidos benefícios de montante superior a 70 % (setenta por cento) do valor de aquisição do respetivo lote de terreno.

4. Se os benefícios a conceder nos termos do presente Regulamento ultrapassarem o montante referido no número anterior, deverão ser proporcionalmente reduzidos até perfazerem esse montante.

ARTIGO 12.º

Fatores de avaliação

1. Os benefícios fiscais a conceder aos projetos considerados de investimento de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local, são avaliados de acordo com os seguintes fatores:

a) Investimento a realizar (40 %):

i) (igual ou maior que) (euro) 1.000.000,00 – 100 %

ii) (igual ou maior que) (euro) 750.000,00 e (menor que) (euro) 1.000.000,00 – 75 %

- iii) (igual ou maior que) (euro) 500.000,00 e (menor que) (euro) 750.000,00 – 50 %
- iv) (igual ou maior que) (euro) 250.000,00 e (menor que) (euro) 500.000,00 – 25 %
- v) (igual ou maior que) 50.000,00 e (menor que) 250.000,00 – 15 %
- b) Número de postos de trabalho líquidos a criar (30 %):
 - i) (igual ou maior que) 40 postos de trabalho – 100 %
 - ii) (igual ou maior que) 30 e (menor que) 40 postos de trabalho – 80 %
 - iii) (igual ou maior que) 20 e (menor que) 30 postos de trabalho – 60 %
 - iv) (igual ou maior que) 10 e (menor que) 20 postos de trabalho – 40 %
 - v) (menor que) 10 postos de trabalho – 20 %
- c) Tempo de implementação do projeto (20 %):
 - i) (maior que) 3 anos e (igual ou menor que) 4 anos – 25 %
 - ii) (maior que) 2 anos e (igual ou menor que) 3 anos – 50 %
 - iii) (maior que) 1 ano e (igual ou menor que) 2 anos – 75 %
 - iv) (igual ou menor que) 1 ano – 100 %
- d) Promotores do investimento com idade até 40 anos (5 %)
- e) Empresa com sede no concelho da Batalha (5 %)
 2. Os pedidos de benefícios que visem a isenção ou redução de IMI e/ou IMT, deverão obter, no mínimo, pontuação cumulativa nas alíneas a), b) e c), do número anterior, sob pena de exclusão.
 3. Os projetos que obtenham pontuação determinada de acordo o n.º 1 igual ou superior a 70 pontos percentuais (70 %) beneficiam de isenção do IMI e/ou IMT.
 4. Tem direito a redução de 25 % em sede de IMI e/ou IMT os projetos que na pontuação determinada nos termos do n.º 1 obtenham pontuação igual ou superior a 50 pontos percentuais (50 %) e menos de 70 pontos percentuais (70 %).
 5. Têm direito à isenção das taxas municipais de urbanização (TMU) ou taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, os projetos que na pontuação determinada nos termos do n.º 1 obtenham pontuação igual ou superior a 70 pontos percentuais (70 %).
 6. Têm direito à redução de 50 % nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, os projetos que na pontuação determinada nos termos do n.º 1 obtenham pontuação igual ou superior a 40 pontos percentuais (40 %) e menos de 70 pontos percentuais (70 %).
 7. Podem beneficiar do apoio técnico e/ou logístico referido na alínea d), do n.º 1 do artigo anterior, os projetos que obtenham pontuação igual ou superior a 40 pontos percentuais (40 %).
 8. Nos casos em que os projetos de investimento considerados de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local venham a ser executados em lotes de terreno alienados pelo Município da Batalha, a atribuição destes deve respeitar o limite definido nos números 3 e 4 da cláusula anterior.

CAPÍTULO V INCENTIVOS AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO

ARTIGO 13.º

Incentivos ao investimento e criação de emprego
As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho da Batalha, desde que cumpram um dos seguintes critérios, beneficiam de:

- a) Isenção da taxa de Derrama no exercício económico seguinte para todos os sujeitos passivos cujo volume de negócios no exercício económico anterior seja igual ou inferior a 150.000,00 euros;
- b) Isenção da taxa de Derrama no exercício económico seguinte para todos os sujeitos passivos cujo volume de negócios no exercício económico anterior seja superior 150.000,00 euros e inferior a 500.000,00

euros, desde que nos últimos dois exercícios económicos tenham criado postos de trabalho líquidos, nos seguintes termos:

- i) Microempresas – 2 postos de trabalho;
- ii) Pequenas empresas – 5 postos de trabalho;
- iii) Médias empresas – 20 postos de trabalho;
- c) Isenção da taxa de Derrama durante dois exercícios económicos consecutivos para os sujeitos passivos/empresas de base tecnológica que transfiram a respetiva sede social ou se instalem no concelho da Batalha e criem, no mínimo, 5 postos de trabalho.
- d) Isenção da taxa de Derrama durante dois exercícios económicos consecutivos para os sujeitos passivos/empresas na área turística que se instalem no concelho da Batalha e que criem, no mínimo, 10 postos de trabalho.

CAPÍTULO VI APOIO ÀS FAMÍLIAS

ARTIGO 14.º

Apoio às famílias

1. As famílias beneficiam de uma redução da taxa do IMI que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano (fração ou área suscetível de utilização independente) destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo/agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos:

- a) Agregados familiares com um dependente a cargo – redução em 20,00 euros;
- b) Agregados familiares com dois dependentes a cargo – redução em 40,00 euros; e
- c) Agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo – redução em 70,00 euros.

2. Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

CAPÍTULO VII COMBATE À PERDA DE POPULAÇÃO

ARTIGO 15.º

Combate à perda de população

1. Como medida de combate à desertificação o Município pode, por deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, e minorar até trinta por cento (30 %) a taxa a vigorar para o ano a que respeite o imposto municipal sobre imóveis de prédios urbanos ou parte do prédio urbano (fração) destinado a habitação própria e permanente do respetivo proprietário.
2. Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano (fração ou área suscetível de utilização independente) afeto à habitação própria e permanente do seu proprietário quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

CAPÍTULO VIII CONTROLO, REVISÃO E INCUMPRIMENTO

ARTIGO 16.º

Controlo e fiscalização da aplicação dos benefícios concedidos

1. A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de fiscalização por parte do Município, nos termos previstos no respetivo instrumento contratual, nomeadamente a realização de vistorias ao local e a análise de relatórios de execução, destinados a controlar a correta aplicação daqueles benefícios.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as

entidades beneficiárias de benefícios fiscais concedidos a projetos de investimento considerados de interesse municipal ou suscetíveis de revestir relevante e reconhecido interesse para o desenvolvimento local devem apresentar, no prazo de 60 dias após a conclusão do mesmo, um relatório de execução, com explicitação dos resultados alcançados face aos pressupostos que estiveram na origem dos indicadores previstos aquando da pretensão do apoio, em modelo aprovado pela Câmara Municipal a disponibilizar pelos serviços de atendimento e na Internet, no sítio institucional do Município.

3. O relatório referido no número anterior é previamente analisado no âmbito do Pelouro respetivo da Câmara Municipal que, por sua vez, o remete à unidade orgânica competente, para registo, verificação do cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento.

4. Sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega dos relatórios de execução física e financeira, o Município da Batalha reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de justificações adicionais da aplicação dos benefícios concedidos para aferir da sua correta aplicação e realizar auditorias aos projetos ou atividades apoiadas no âmbito do presente regulamento, devendo as entidades beneficiárias cooperar e disponibilizar toda a documentação adequada para o efeito.

ARTIGO 17.º

Revisão dos instrumentos contratuais

Os instrumentos contratuais celebrados podem ser objeto de revisão, por acordo das partes, ou unilateralmente, pelo Município, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, quando tal se mostre estritamente necessário, por imposição legal ou razões de ponderoso interesse público, nos termos legais.

ARTIGO 18.º

Incumprimento

1. A grave violação ou incumprimento pelo beneficiário das obrigações contratualmente estabelecidas, nomeadamente, dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições por ele assumidas, constitui motivo para a resolução imediata do instrumento contratual, em causa, por parte do Município, implicando a devolução ou pagamento, pelo beneficiário, dos montantes correspondentes aos benefícios auferidos, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil, criminal ou outra aplicável, que ao caso couber, e do justo ressarcimento do Município, nos termos da lei, por danos eventualmente sofridos.

2. O incumprimento referido no presente artigo impede, ainda, a atribuição de novos apoios ao beneficiário num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

3. A prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários dos benefícios concedidos nos termos do presente regulamento tem como consequência a imediata devolução ou pagamento, ao Município, dos montantes correspondentes aos benefícios auferidos, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil, criminal ou outra aplicável, que ao caso couber, e do justo ressarcimento do Município, nos termos da lei, por danos eventualmente sofridos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 19.º

Interpretação, integração e direito subsidiário
Os casos não previstos neste regulamento são resolvidos de harmonia com a lei geral aplicável, designadamente, o Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 20.º

Proteção de dados pessoais

1. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento de concessão do benefício

fiscal em concreto, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município da Batalha, Responsável pelo Tratamento, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o cumprimento das obrigações legais indicadas no artigo 1.º do presente Regulamento e, no âmbito da comunicação do reconhecimento dos benefícios fiscais atribuídos, pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

3. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Encarregado de Proteção de Dados (através do email geral@cm-batalha.pt) ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

ARTIGO 21.º

Omissões e Dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Batalha, de acordo com a legislação em vigor, devendo as comunicações respetivas ser submetidas ao Departamento Jurídico do Município pelo email geral@cm-batalha.pt.

ARTIGO 22.º

Publicação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento é publicado no Diário da República, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município da Batalha.

2. O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à da sua publicação no Diário da República.

DESPACHO N.º47/2021/G.A.P.

ELEIÇÕES GERAIS PARA OS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

26 DE SETEMBRO DE 2021

VOTO ANTECIPADO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA VEREADORA LILIANA PEREIRA MONIZ

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do presidente da câmara municipal, em sede do processo de votação antecipada dos eleitores, conforme o previsto no artigo 117.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (na redação vigente), que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na sua redação atual), decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

– Delegar na Senhora Vereadora, LILIANA PEREIRA MONIZ, a coordenação das operações de exercício do direito de voto antecipado para os eleitores que estejam nas condições previstas no artigo 117.º e

seguintes da citada Lei Orgânica n.º 1/2021, de 14 de agosto, no âmbito das eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais de 26 de setembro de 2021.

Paços do Município da Batalha, 16 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º48/2021/G.A.P.

Através da Participação dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 20/09/2021, tomei conhecimento que André Salgueiro Espírito Santo, com o contribuinte n.º 218 491 875, residente na Estrada de Fátima, n.º 34, Casal do Quinta, 2440-025 Batalha, procede a obras de construção sem a competente licença administrativa.

Descrição da obra executada:

O participado procede a obras de ampliação e alteração de uma moradia em desacordo com a comunicação para obras de conservação, processo n.º 08/2021/10, designadamente alteração do telhado com aumento do número de pisos, aumento da cércea e da volumetria do edifício, no prédio sito na Estrada de Fátima, na Vila da Batalha, freguesia e concelho da Batalha, inscrito a favor de André Salgueiro Espírito Santo, na matriz predial urbana da freguesia da Batalha, com o artigo 4197, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha com o n.º 9520 da referida freguesia.

Com tal comportamento, o Participado violou o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alíneas c) e h) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE).

Assim, de acordo com a competência que me é conferida pela alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), ao abrigo do disposto no artigo 102.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), bem como do preceituado no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a), ambos do RJUE, ordeno que se proceda ao embargo da obra acima descrita, por um período de dezoito meses, por violação do disposto nas alíneas c) e h) do n.º 2 do artigo 4.º do antedito RJUE.

Notifique-se, no local, o responsável pela direção técnica da obra, bem como o titular da licença ou apresentante da comunicação prévia e, quando possível, o proprietário do imóvel no qual estão a ser executadas as obras ou seu representante, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme referido nos n.ºs 2 e 6 do artigo 102.º-B do RJUE, do embargo da obra, bem como da obrigatoriedade da suspensão imediata dos trabalhos.

O presente Despacho deve ser comunicado à Conservatória do Registo Predial da Batalha para efeitos de registo do embargo, procedendo-se aos necessários averbamentos, tudo nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE.

Mais determino que se proceda à instauração do competente processo contraordenacional contra o Participado, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente) e no artigo 98.º, n.º 1, alínea a) do RJUE. Anexo I – Participação dos Serviços de Fiscalização desta Câmara Municipal, datada de 20/09/2021, acompanhada de fotos e planta de localização.

Paços do Município da Batalha, 20 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º49/2021/G.A.P.

ELEIÇÕES GERAIS PARA OS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

26 DE SETEMBRO DE 2021

VOTO ANTECIPADO - ELEITORES EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA VEREADORA LILIANA PEREIRA MONIZ

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do presidente da câmara municipal em sede do processo de votação antecipada dos eleitores em confinamento obrigatório, conforme o previsto Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, que aprova o regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021, bem como do disposto no artigo 7.º e seguintes do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação atual), decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

– Delegar na Senhora Vereadora, LILIANA PEREIRA MONIZ, a coordenação das operações de votação para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, previstas no artigo 7.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, no âmbito das eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais de 26 de setembro de 2021.

Paços do Município da Batalha, 20 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º50/2021/G.A.P.

Considerando que:

1. Em 19 de dezembro de 2018 foi celebrado um acordo de cedência de interesse público com o trabalhador Paulo Jorge Almeida Vieira.

2. Por meu despacho n.º 08/2019/G.A.P., em 26 de fevereiro de 2019, com base da proposta n.º 11/2019/G.A.V., datada de 26 de fevereiro de 2019, do Vice-Presidente da Câmara da Batalha, determinei a abertura de «procedimentos concursais comuns para ocupação de 29 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para 2019, em regime de CTFP por tempo indeterminado».

3. Através de despacho n.º 41/2019/G.A.P., datado de 11 de dezembro de 2019, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, tendo o trabalhador Paulo Jorge de Almeida Vieira – único candidato ao posto de trabalho – sido ordenado em primeiro lugar com a classificação final de 16,91 valores, como assistente operacional.

4. Ainda não foi celebrado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas com o trabalhador Paulo Jorge de Almeida Vieira, situação que se mantém até à data.

5. A redução a escrito do contrato trata-se de um requisito de validade (cfr. artigo 52.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

6. A falta de formalização escrita do contrato implica a invalidade do vínculo de emprego público celebrado de forma consensual (cfr. artigo 52.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 220.º do Código Civil).

7. Para colocar termo à situação da invalidade do contrato, será necessário proceder à convalidação

do vínculo de emprego público através da formalização por escrito do contrato (cfr. artigos 40.º, n.º 1, e 55.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

8. Em termos remuneratórios, atento os termos do concurso e do regime remuneratório previsto nos artigos 147.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, deverá constar do contrato, com fundamentação escrita por negociação, a 8.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório 8 da tabela remuneratória anexa à Lei n.º 35/2014, uma vez que constituiu o último nível remuneratório para categoria de “Assistente Operacional” para o qual o trabalhador concorreu.

Pelo que, ao abrigo das competências previstas nas disposições conjugadas dos artigos 35.º, n.º 2, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 21.º, 27.º, n.º 2, alínea a), 40.º, n.º 1, 52.º e 55.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de junho, determino o seguinte:

- que seja celebrado o contrato de trabalho com o trabalhador Paulo Jorge de Almeida Vieira, por forma a convalidar a invalidade;
- que seja fixada a remuneração na 8.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório 8 da tabela remuneratória anexa à Lei n.º 35/2014, uma vez que constituiu o último nível remuneratório para categoria de “Assistente Operacional”, uma vez que, em termos de negociação, após a celebração do contrato, se encontra coincidente com as funções a desempenhar pelo trabalhador.

Paços do Município da Batalha, 21 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 51/2021/G.A.P. PRORROGA ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2021 AS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19, NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Considerando que:

- a) Desde março de 2020 que o combate à pandemia da doença COVID-19 tem vindo a exigir a adoção de medidas extraordinárias com vista a procurar conter a propagação do vírus SARS-CoV-2 e mitigar as consequências daquela doença.
- b) Foram diversas essas medidas, tendo as mesmas incidido sobre várias matérias com impacto no quotidiano dos cidadãos e das empresas, desde o encerramento de atividades, estabelecimentos e equipamentos, bem como restrições de horários de abertura, funcionamento ou encerramento, à obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, ao uso de máscaras ou à testagem de cidadãos, incluindo outras regras específicas aplicáveis a determinados setores de atividade como os estabelecimentos de restauração, os estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, os ginásios e academias e os eventos e celebrações.
- c) Porém, no final de 2020, Portugal iniciou o processo de vacinação contra a COVID-19, tendo sido alcançados níveis de população vacinada extraordinários, prevenindo-se a chegada, dentro de alguns dias, ao patamar de 85 % da população com vacinação completa.
- b) Essa circunstância, permite com maior segurança incrementar algumas medidas de restrição às atividades económicas, desportivas e culturais, sem descurar a importância de contribuir para uma estratégia de recuperação social e económica, designadamente ao nível da retoma das atividades comerciais, desportivas e culturais, áreas especialmente afetadas pelo confinamento forçado pelas medidas decorrentes do estado de emergência.

e) Por este motivo, o presente despacho procede à prorrogação até 30 de outubro do período de vigência das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, aprovadas pelo Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, da alínea v), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 241.º da Constituição, determino:

A – Revogar o Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, cujos efeitos foram prorrogados, sucessivamente, até 31 de dezembro de 2020, pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, e até 31 de março de 2021, pelo Despacho n.º 74/2020, de 28 de dezembro, pelo Despacho n.º 12/2021, 31 de março, até 30 de junho, e pelo Despacho n.º 34/2021, até setembro de 2021.

B – Determinar e prorrogar as seguintes medidas:

- 1) Manter ativo o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Batalha;
 - 2) Manter ativo o Plano de Contingência à COVID-19 do Município da Batalha;
 - 3) Manter a abertura pública dos serviços municipais com atendimento presencial preferencialmente por marcação, sendo obrigatório uso máscara, desinfeção das mãos e o controlo de temperatura;
 - 4) Prolongar até 31 de outubro de 2021, a isenção do pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha;
 - 5) Prolongar até 31 de outubro, a isenção de taxas e rendas todos os espaços concessionados pelo Município, incluindo lojas, quiosques e estabelecimentos de alojamento (hostel), todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e coworking) da Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim dos valores das taxas de ocupação de espaço público pelo comércio, restaurantes, cafés e pastelarias, inclusive na ampliação do espaçamento das esplanadas;
 - 6) Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de outubro de 2021;
 - 7) Isentar até ao final do mês de outubro de 2021 as taxas aplicáveis ao uso dos equipamentos desportivos municipais, piscina coberta, campos de padel, pavilhões municipais e campos de futebol sintético, como estímulo à retoma da prática desportiva;
 - 8) Isentar até ao final do mês de outubro de 2021 as taxas aplicáveis ao acesso e utilização dos equipamentos e espetáculos municipais associados à cultura, designadamente o acesso ao Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB) e às produções culturais promovidas ou apoiadas pelo Município da Batalha, potenciando as ofertas culturais.
- C – Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de outubro de 2021.

Paços do Município da Batalha, 21 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 25/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes

e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 23 de agosto de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

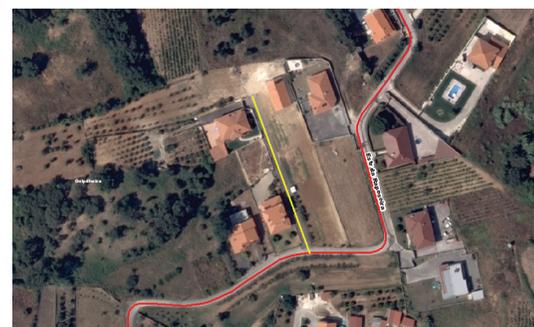
Paços do Município da Batalha, 02 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 26/2021/G.A.P. TOPONÍMIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna pública, no uso da competência atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a seguinte designação toponímica, aprovada por Deliberação de Câmara nr. 2017/0356/DOTOM (STOT) tomada pelo executivo municipal em 31/07/2017, após terem sido concluídos os respetivos procedimentos administrativos: Travessa da Matinha – com início na Estrada da Raposeira e fim em beco, sito no lugar de Golpilheira, freguesia da Golpilheira



E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 09 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 26/2021/G.A.P. NORMA INTERPRETATIVA DO ARTIGO 5.º, N.º 2, ALÍNEA E) DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA «CRESCER MAIS»

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público, no termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), e no uso da competência atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, a Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 9 de setembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de agosto de 2021, vertida na deliberação n.º 2021/0370/G.A.P., deliberou, por unanimidade, aprovar a norma interpretativa do artigo 5.º, n.º 2, alínea e) do Regulamento do Programa Municipal de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância «Crescer Mais», publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147 de 30/07/2020 (Regulamento n.º 622/2020), que a seguir se transcreve:

Norma interpretativa:

Nos termos e para os fundamentos do programa regulado do Regulamento, o artigo 5.º, n.º 2, alínea e), aplica-se ao serviço de apoio social desenvolvido através de um serviço prestado por pessoa ou entidade idónea que cuida na sua residência ou estabelecimento, de crianças até aos 3 anos de idade. O apoio é dirigido à criança (ou à família com filhos), com idade até aos 3 anos de idade, conforme refere o n.º 3, do artigo 7.º do Regulamento, independente da natureza do serviço, seja através de creche tradicional ou serviço de Ama, desde que sejam autorizadas para o efeito pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), entidade que tutela e licencia este tipo de respostas sociais;

ii. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., deverá proceder-se à publicação da referida norma interpretativa por via de edital.

E para constar se passou o presente Edital, devidamente publicitado (afixado nos lugares de estilo, podendo igualmente ser consultado no site institucional do Município em <https://www.cm-batalha.pt/>), com produção de efeitos imediatos.

Paços do Município da Batalha, 10 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 29/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 20 de setembro de 2021 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 22 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

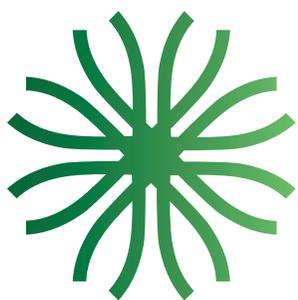
EDITAL N.º 30/2021/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que a próxima reunião ordinária do Executivo irá realizar-se no edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 7 de outubro de 2021, pelas 14.30 horas.

Paços do Município da Batalha, 22 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO

